



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 034, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta mensagem para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o uso de armas não letais e coletes balísticos pela Guarda Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 9579/2018.

O presente Projeto de Lei Complementar justifica-se pela necessidade de editar norma disciplinando o uso racional da força pelo servidor público municipal, que esteja em sintonia com os direitos e garantias individuais.

Ressalta-se que a matéria objeto da presente proposição se refere à área de segurança pública, visto que propiciará ao efetivo da Guarda Municipal, orientações e parâmetros para a utilização do uso racional da força, sem ferir os direitos e garantias individuais dos cidadãos, além de garantir a integridade dos bens, serviços e instalações do município.

Com a vigência da Lei Federal nº 13.022/2014, a GM passa a atuar na proteção da população, no patrulhamento preventivo, no desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência, em conjunto com órgãos de segurança pública, agindo em situação de conflito e tendo também a possibilidade de colaborar com órgãos de trânsito, estaduais ou municipais.

Sem dúvida, a ampliação das forças empenhadas em atuar no combate à criminalidade concorrerá para a melhoria da segurança no município.

Ademais, o Convênio nº 819075/2015 disponibilizado pelo Ministério da Justiça colaborará para a estruturação da Guarda Municipal, conforme Plano de Trabalho aprovado e anexado ao Processo nº 8979/2015.

Pelas razões apresentadas, peço e espero que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Receba Vossa Excelência e os nobres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, a certeza da minha estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 16 / 10 / 2018

  
Assinatura  
CSPA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador Bruno Mendonça da Costa  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 / 2018.**

**Dispõe sobre o uso de armas não letais e coletes balísticos pela Guarda Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município, o uso de armas não letais de sua propriedade, pelos integrantes da Guarda Municipal, no exercício de sua atividade.

§ 1º Considera-se arma não letal, para efeitos desta Lei Complementar, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

- I - spark;
- II - armas de munição de elastômica;
- III - bastão de choque;
- IV - gás lacrimogênio;
- V - spray de gengibre;
- VI - canhão de água;
- VII - espargidores de pimenta;
- VIII - granada explosiva efeito moral;
- IX - granada explosiva lacrimogênea CS.

§ 2º As armas não letais só poderão ser utilizadas em serviço, pelos membros da Guarda Municipal, após prévia capacitação técnica.

**Art. 2º** As armas não letais ficarão acauteladas, quando não estiverem em uso, na Secretaria de Segurança e Ordem Pública deste Município e só deverão ser utilizadas em serviço, sob pena de sanção.

**Art. 3º** Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal deverá haver a certificação pela União, seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

**Parágrafo único** - Somente poderão utilizar as armas não letais os Guardas Municipais com qualificação técnica para o seu uso.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** A Guarda Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.

**Art. 5º** Os integrantes da Guarda Municipal que portarem Spark deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

**Art. 6º** A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

- I - utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;
- II - procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
- III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido, bem como a comunicação do ocorrido à família ou pessoa por ele indicada;
- IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

**Art. 7º** Fica autorizado o uso de coletes balísticos aos Guardas Municipais quando estiverem em serviço.

**Art. 8º** Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão

do Dia 18 / 10 / 2018

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
16 de outubro de 2018.

*Bruno Costa*

PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

DESPACHO

Secretaria para *Encaminhar às Comissões*

Em 18 / 10 / 2018

*Bruno Costa*

PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

*CLÁUDIO CHUMBINHO*

=Prefeito=

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 30 / 10 / 2018

*Bruno Costa*

PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

A COMISSÃO

de *Justiça e Redação*

Em 18 / 10 / 2018

*Bruno Costa*

PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

APROVADO  
2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 1º / 11 / 2018

*Bruno Costa*

PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.